

DEPARTAMENTO DE APROVAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES -

Table with columns: PROCESSO, SÚMULA, NOME. Lists various construction and approval processes.

DEPARTAMENTO DO CONTROLE DO USO DE IMOVEIS -

Table with columns: PROCESSO, SÚMULA, NOME. Lists various real estate control and use processes.

0899 2011-0.071.133-0MOTEL SNOB'S LTDA - Av. Dr. Ricardo Jafet, 1450, 0930 2011-0.142.984-0COLEGIO GUARARAPES DE ENSINO EDUCACIONAL INF. FUND. E MÉDIO - R. Maria de Lourdes S. Lofredo, 1772.

CONTRU 2 INTIMAÇÃO PARA EXECUÇÃO E OBRAS OU SERVIÇOS - LEI 11.345/93. Pela presente, fica V.S.a. intimado a executar as obras e serviços relacionados abaixo, conforme Lei 11.345/93.

2010-0.284.161-1 Cinemark Brasil S.A./Shopping Higienópolis - Av Higienópolis 698 - IEOS nº 00215/11 - Prazo de 180 dias.

Superintendência de Habitação Popular

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEMCH EXTRATO DAS DELIBERAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO GESTÃO 2009/2011 NA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXECUTIVA.

HOSPITAL DO SERVIDOR

RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO Ficam convocadas as empresas abaixo relacionadas, a retirarem as Notas de Empenho, com a apresentação das cópias autenticadas dos seguintes documentos: CND, FGTS e Certidão de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo ou declarações correspondentes, na Gerência Técnica Contábil Financeira, à rua Castro Alves, 131, 1º Andar de 2ª a 6ª feira, das 8 às 17 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

RETIrada DE NOTA DE EMPENHO SETOR DE PROCURADORIA Encontra-se a disposição do interessado, após convocação do mesmo, no Setor de Procuradoria, na Rua: Castro Alves, 131, 3º andar, de 2ª a 6ª feira, das 8 às 17 horas, a Nota de Empenho abaixo relacionada, com a apresentação das cópias autenticadas dos seguintes documentos: CND, FGTS e Certidão de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo ou declarações correspondentes.

NEGÓCIOS JURÍDICOS

2.DOS DOCUMENTOS 2.1 - Os pedidos deverão ser instruídos com os seguintes documentos: I - Formulário de pedido de acordo, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São Paulo; II - Procuração atualizada outorgada ao advogado habilitado na ação que originou o precatório, com poderes específicos para celebrar acordo direto, nos termos da Emenda Constitucional nº 62/09.

4.0 CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 4.1 - Fimdo o prazo de apresentação das manifestações dos interessados, as propostas serão classificadas de acordo com os critérios abaixo indicados, em lista preliminar que será divulgada no portal da Prefeitura na Internet.

4.2 - A classificação das propostas será feita de acordo com os seguintes critérios: I - portadores de doenças graves e maiores de 60 anos titulares de precatórios alimentares, ordenados segundo a ordem cronológica do precatório; II - ordem cronológica do precatório, de acordo com seus exercícios, sendo conferida prioridade a todos os precatórios alimentares no interior de cada exercício.

6.5 DAS IMPUGNAÇÕES E DA LISTA DEFINITIVA 5.2 - Será convocada sessão da Câmara de Conciliação para análise das impugnações e aprovação da lista definitiva, que será encaminhada ao Tribunal de Justiça, a quem incumbirá a efetivação dos depósitos, aplicando o deságio indicado no Decreto nº 52.312, de 13 de maio de 2011, até o limite do valor disponível para pagamento dos acordos.

7. DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO O efetivo pagamento será realizado pelo Tribunal de Justiça, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido, 8. DOS PEDIDOS INDICERÍDIOS A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta, que deixará de constar da lista final de classificação.

9. DAS IRREGULARIDADES Conforme disposto no §2º do artigo 4º do Decreto municipal nº 52.312, de 13 de maio de 2011, o acordo poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, 10. DAS INFORMAÇÕES Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: precatorios@prefeitura.sp.gov.br.

de São Paulo por meio de farmácias localizadas em todas as regiões da cidade.

1. DO OBJETO: 1.1 O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO de farmácias homeopáticas interessadas em firmar convênio com a Secretaria Municipal de Saúde e capacitadas, conforme Anexo I, a oferecer medicamentos homeopáticos aos usuários que fazem tratamento homeopático nas Unidades de Saúde do SUS na cidade de São Paulo. 2. DAS CONDIÇÕES 2.1 Poderão ser credenciadas as empresas que atenderem a todas as exigências deste edital. Será vedada a participação de empresas: 1) declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público; 2) suspensas de participar de licitações realizadas pela Administração Pública; 3) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; 4) suspensas de participar de licitações realizadas pela Prefeitura do Município de São Paulo; 5) que estejam em processo de falência e recuperação judicial. 2.2 A credenciada deverá ser farmácia legalmente habilitada para manipulação de medicamentos homeopáticos e localizada no município de São Paulo, devendo possuir condições operacionais para manipular e aviar as receitas de medicamentos homeopáticos oriundas dos serviços do SUS/SP; 2.1.1 O credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do credenciamento deverá seguir o modelo do Anexo II. 2.1.2 As empresas interessadas deverão apresentar Declaração de Cumprimento das Condições de Habitação (Anexo VII). 2.3 A empresa deverá estar devidamente cadastrada e licenciada pela ANVISA e perante as autoridades sanitárias estadual e municipal, conforme Anexo I. 2.4 A manipulação e fornecimento dos medicamentos homeopáticos deverão seguir as determinações da Portaria GM/MS nº 2982 de 26/11/2009, RDC 67/2007, RDC 332/2000, RDC 333/2003, Lei Federal n.º 5991/1973; Decreto n.º 57.477/1965; Portaria da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde n.º 17/1966; Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde n.º 344/1998, RDC n.º 238/2001. 2.5 A Farmácia credenciada deverá manipular e aviar receitas prescritas por homeopatas, oriundas de unidades de saúde do SUS localizadas no Município de São Paulo. 2.5.1 Poderão ser aviados os medicamentos incluídos na Farmacopéia Homeopática Brasileira 2ª Edição (Decreto Ministerial nº 78.841, de 25.11.76), e suas subsequentes RDCs, em qualquer escala ou potência, na apresentação em globulos ou líquido, de forma individualizada, ou seja, um medicamento por frasco. 2.5.2 As receitas deverão ser apresentadas pelo usuário, à farmácia credenciada, em duas vias, de acordo com o Artigo 35, da Lei Federal nº 5991/73, de 17/11/1973, sendo que a 1ª via ficará de posse do usuário e a 2ª via ficará retida na farmácia credenciada. 2.5.3 As receitas deverão estar preenchidas (em duas vias) em reutilizável próprio da unidade de saúde, devidamente identificada no impresso como "Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde São Paulo", e conter: nome do completo do paciente e seu número do Cartão SUS, nome do medicamento, escala, potência e forma de utilização, assinatura e carimbo nas duas vias, com o respectivo nome e número de registro profissional (CRM). 2.6 A empresa deverá apresentar mensalmente à Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) da região onde está localizada, em impresso próprio da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente: 2.6.1 Impresso próprio da SMS com: a data, a relação nominal dos usuários, número do Cartão SUS, o medicamento aviado com escala e potência, nome da unidade de saúde e do prescriptor requisitante. 2.6.2 Cópias das receitas aviadas. 2.6.3 As Coordenadorias Regionais de Saúde deverão encaminhar as planilhas para a Área Técnica de Assistência Farmacêutica, da Coordenadoria da Atenção Básica, até o 15º dia útil do mês, que deverá enviar cópia para a Área Técnica de Medicamentos Tradicionais, Homeopatia e Práticas Integrativas em Saúde. 2.7 As entidades interessadas no CREDENCIAMENTO deverão entregar a documentação discriminada no item 3.1 e Anexos, na Secretaria Municipal da Saúde/ Divisão de Suprimentos, situada à Rua General Jardim, 36 - 3º andar, no dia 20/06/2011, das 13 às 17 horas, 3. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO A avaliação será realizada em duas etapas: 3.1. Qualificação Documental 3.1.1. As entidades interessadas deverão entregar diretamente na COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA, junto a Área Técnica de Assistência Farmacêutica, no 5º andar da SMS, situado na Rua General Jardim nº 36, Vila Buarque, no dia 20/06/2011, das 13 às 17 horas, envelope lacrado e identificado, contendo a documentação exigida, ofício dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, subscrito pelo responsável legal da empresa interessada, e a documentação que comprove a regularidade perante aos órgãos sanitários, através de cópias (ou protocolos), listando todos os documentos entregues, abaixo discriminados: 3.1.1.1. Documentação relativa à habilitação jurídica: 3.1.1.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual; 3.1.1.1.2. certidão simplificada expedida pela Junta Comercial